

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CONTRATO N.º 053/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2019/PMB

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como contratante a **Prefeitura Municipal de Brejetuba**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **João do Carmo Dias**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como contratada a empresa **Projeta Tecnologia Ltda** (email: comercial2@projetatecnologia.com.br, tel: (27 3325 2726), inscrita no CNPJ sob o n.º 09.278.358/0001-55, com sede na Rua Doutor Eurico de Aguiar, n.º 888, Edifício Metropolitan Office, Sala 1302, Santa Lúcia, Vitória/ES representado pelo Senhor **Alexandrino Nonato de Oliveira Barros**, brasileiro, empresário inscrito no CPF sob o n.º 922.894.016-68 e carteira de Identidade n.º 085.414.282, considerando o que consta dos autos dos Processos n.º 2896/2019, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso, Instalação, Implantação, Treinamento, manutenção corretiva e preventiva de **softwares Informatizados de Gestão Pública**.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços ao preço por ela proposto.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

2.1 - O prazo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias, no máximo, contados a partir da Ordem de Serviço expedida.

2.2 - O respectivo contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Inciso IV, do Artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações, tendo seu valor reajustado automaticamente a cada 12 (doze) meses pelo Índice do IGP-M - FGV.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - Dos valores a serem pagos:


1

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES

Item	Licenças	Descrição	Valor Mensal R\$
01	01	Contabilidade Pública (CLOUD)	R\$ 1.890,00
02	01	Tesouraria (CLOUD)	R\$ 970,00
03	01	Patrimônio Público	R\$ 550,00
04	01	Controle de Protocolo	R\$ 550,00
05	01	Folha de Pagamento/E-Social	R\$ 2.190,00
06	01	Gerenciamento de Recursos Humanos	R\$ 680,00
07	01	Atendimento ao Servidor Público via Internet	R\$ 470,00
08	01	Licitações, Compras e Contratos.	R\$ 2.290,00
10	01	Software de Gerenciamento de Frotas;	R\$ 550,00
11	01	Tributos Municipais	R\$ 990,00
12	01	Atendimento ao Cidadão online	R\$ 990,00
13	01	Estoque	R\$ 550,00
14	01	Atendimento ao Cidadão por dispositivo Móvel	R\$ 400,00
15	01	Gerenciamento de Custos	R\$ 350,00
16	01	Indicadores para Gestão Pública	R\$ 550,00
17	01	Planejamento (CLOUD)	R\$ 530,00
18	01	Procuradoria	R\$ 400,00
Valor Total Mensal Prefeitura			R\$ 14.900,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Licenças	Descrição	Valor Mensal R\$
01	01	Contabilidade Pública (CLOUD)	R\$ 440,00
02	01	Tesouraria (CLOUD)	R\$ 210,00
03	01	Patrimônio Público	R\$ 260,00
05	01	Folha de Pagamento/E-Social	R\$ 1.290,00
06	01	Gerenciamento de Recursos Humanos	R\$ 310,00
07	01	Atendimento ao Servidor Público via Internet	R\$ 180,00
08	01	Licitações, Compras e Contratos.	R\$ 490,00
09	01	Ponto Eletrônico	R\$ 250,00
13	01	Estoque	R\$ 250,00
17	01	LOA (CLOUD)	R\$ 170,00
Valor Total Mensal Fundo Municipal de Saúde			R\$ 3.850,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Item	Licenças	Descrição	Valor Mensal R\$
01	01	Contabilidade Pública (CLOUD)	R\$ 440,00
03	01	Patrimônio Público	R\$ 210,00
04	01	Controle de Protocolo	R\$ 260,00
05	01	Folha de Pagamento/E-Social	R\$ 1.190,00
06	01	Gerenciamento de Recursos Humanos	R\$ 310,00
07	01	Atendimento ao Servidor Público via Internet	R\$ 180,00
08	01	Licitações, Compras e Contratos.	R\$ 390,00

Prefeitura Municipal de Brejetuba

13	01	Estoque	R\$ 250,00
Valor Total Mensal Câmara Municipal			R\$ 3.230,00

Serviços técnicos Prefeitura (parcela única durante vigência contratual)

Instalação	R\$ 300,00
Implantação	R\$ 300,00
Treinamento	R\$ 300,00
Total R\$	R\$ 900,00

Serviços técnicos Fundo Municipal de Saúde (parcela única durante vigência contratual)

Instalação	R\$ 200,00
Implantação	R\$ 200,00
Treinamento	R\$ 200,00
Total R\$	R\$ 600,00

Serviços técnicos Câmara Municipal (parcela única durante vigência contratual)

Instalação	R\$ 3.500,00
Implantação	R\$ 3.500,00
Treinamento	R\$ 3.500,00
Total R\$	R\$ 10.500,00

Valor (Prefeitura + Fundo + Câmara)

Locação mensal - Sistemas	R\$ 21.980,00
Instalação/Implantação/Treinamento/ (Parcela Única)	R\$ 12.000,00

Valor total 12 meses (Prefeitura + Fundo + Câmara)

Locação 12 meses - Sistemas	R\$ 263.760,00
Instalação/Implantação/Treinamento/ (Parcela Única)	R\$ 12.000,00
Valor Global R\$	R\$ 275.760,00

Valor Global (12 meses iniciais): R\$ 275.760,00 (Duzentos e setenta e cinco mil setecentos e sessenta reais).

3.2 - As notas fiscais referentes aos serviços do Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba deverão ser emitidas com as seguintes informações: Endereço Rua Araci Pereira Sarth, s/nº, Centro, Brejetuba, ES, CNPJ nº 14.485.952/0001-57.

3.3 - **O pagamento será efetuado a contratada mensalmente** (em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente) após a assinatura

Prefeitura Municipal de Brejetuba

do contrato e recebimento da Ordem de serviço, mediante a apresentação de documento(s) fiscal (is) hábil (eis), de forma eletrônica.

3.3.1 - Para efeito de pagamentos do valor da manutenção mensal, somente serão considerados os períodos após a emissão da ordem de serviços e entrada em funcionamento da solução contratada.

3.3.2 - Não estão inseridos como valor fixo os itens instalação/implantação/treinamento. Estes serão cobrados mediante a apresentação de Ordens de Serviço, digital ou impresso, junto com uma nota fiscal separada da nota de licenças (valor fixo mensal).

3.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido (s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

3.5 - Obriga-se a Contratada, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93, manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

3.6 - **IMPORTANTE**- Nas notas fiscais emitidas pelo credor, deverão constar o número da licitação cujos materiais/serviços estão sendo entregues/prestados, o nome da Secretaria Requerente e o n.º da autorização de fornecimento assinada pelo Prefeito Municipal (sob pena de devolução de nota fiscal).
*EXEMPLO: (nota esta referente ao pregão presencial n.º 21/2019/PMB, conforme solicitação da Secretaria Municipal de cuja autorização de fornecimento se dá pelo n.º xxxxx/2019).

3.7 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;
- b) Inadimplência das obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no Contrato;
- c) Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - Cumprir o cronograma de instalação, implantação e treinamento do sistema informatizado de gestão pública, conforme as etapas relacionadas no objeto especificado;

4.2 - Acompanhar os testes de pleno funcionamento com os técnicos da contratante;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

4.3 - Solicitar junto à contratante, por escrito, a prorrogação do prazo determinado para cada etapa prevista, caso ocorram atrasos causados por motivos atribuíveis à contratante.

4.4 - Garantir que os sistemas e suas respectivas atualizações entregues e instaladas, desempenhem todas as funções e especificações previstas.

4.5 - Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado.

4.6 - Tornar disponível à CONTRATANTE, liberações atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios.

4.7 - Atender às solicitações de esclarecimento de dúvidas e solução de problemas da contratante.

4.8 - A contratada prestará todo e qualquer suporte à contratante, no sentido de solucionar pendências relativas à contratação do sistema informatizado de gestão pública, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou privados, caso isto seja necessário.

4.9 - Manter sob absoluto sigilo, todas as informações que lhe forem transmitidas, pela Contratante, em razão da execução do objeto do presente contrato, protegendo-as contra a divulgação à terceiros, ou a seus prestadores de serviços, que no desenvolvimento de suas atividades tenham necessidade de conhecê-las, instruindo devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento de tais informações a protegê-las e manter a confidencialidade das mesmas.

4.10 - Atender prontamente a quaisquer reclamações, esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização do sistema informatizado de gestão pública, feitas em dias úteis e no horário comercial;

4.11 - Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e, custo com pessoal para atendimentos técnicos "in-loco", quando requisitado pela Prefeitura.

4.12 - Imediatamente após a assinatura do termo de contrato, a contratada deverá dar início aos trabalhos de implantação da solução integrada e conversão dos dados contidos atualmente em uso pela Prefeitura. O prazo máximo para que a solução integrada esteja totalmente implantada e

Prefeitura Municipal de Brejetuba

plenamente operante em todas suas funções, e, com todos os dados convertidos, não poderá ser superior ao prazo estipulado, contados da data da assinatura do termo de contrato (salvo em caso de fatos imprevisíveis e devidamente comprovados durante execução).

4.13 - Implantar a solução integrada licitada, objeto desse contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado e nos prazos estipulados.

4.14 - Manter o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe todas as informações necessárias.

4.15 - Na expiração contratual, fornecer à CONTRATANTE, cópias dos arquivos atualizados, os quais se destinarão à conversão para outro programa que venha a ser contratado.

4.16 - A CONTRATADA obriga-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato, onde o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da Fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

4.17 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.18 - Obriga-se a Contratada, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93, manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

4.19 - Aceitar os acréscimos e supressões contratuais até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

4.20 - Assumir demais obrigações estipuladas no edital e contrato, que não estejam relacionadas neste item.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

5.2 - O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

5.3 - Realizar o pagamento à contratada, no prazo previsto e condição prevista, após recebimentos das Notas atestada;

5.4 - Os serviços de recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por erros de operação da contratante, falhas do equipamento, sistema operacional, invasão/corrompimento de dados por programas externos invasores (Vírus), instalação elétrica e erros em programas específicos, serão atribuíveis à CONTRATANTE e/ou seus prepostos.

5.5 - Fiscalizar e acompanhar o andamento das condições contratuais através do Fiscal de Contrato Nomeado, podendo este receber auxílio Técnico sempre que necessário;

5.6 - Manter contato frequente com a contratada, afim de discutirem o andamento da prestação dos serviços, mantendo sempre uma gestão preventiva de possíveis falhas na execução contratual.

5.7 - Fiscalizar a execução contratual, **anotando em registro próprio** todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Essa medida busca dar formalidade ao exercício das atribuições do representante, visto que o documento poderá servir para emissão de relatórios semestrais, mensais ou semanais, conforme o caso

5.8 - Solicitar colaboração dos demais setores de seu órgão caso enfrente alguma situação em que não detêm os conhecimentos técnicos ou intelectuais necessários, ou ainda, se for o caso, requerer contratação de empresas ou profissionais especializados para assessorar e prestar consultoria sobre o objeto licitado e sua respectiva execução.

5.9 - **intervir, através do Fiscal de Contrato**, assumindo atitude proativa de averiguação na execução do contrato, especialmente tomando a iniciativa de notificar, bem como sugerindo ou solicitando abertura de processo para aplicação de sanções administrativas, quando detectada inadimplência contratual, dentre outras, devendo, portanto, comunicar à autoridade superior as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão no contrato.

5.9.1 - O representante da administração incumbido de acompanhar e fiscalizar o contrato administrativo se revela um instrumento poderoso para que a Administração Pública possa atender, de forma eficiente e eficaz, o interesse público pretendido.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO MENSAL DOS SISTEMAS PELA CONTRATADA:

6.1 - Manutenção e atualização dos sistemas, compreendendo-se as alterações legais vigentes (federal, estaduais e municipais) de uso comum na área pública;

6.2 - Correções e eventuais falhas originadas por defeito de funcionamento dos sistemas;

6.3 - Suporte Técnico/Atendimento, com o deslocamento dos técnicos à Prefeitura, Câmara e Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba, sempre que necessário, para garantir a operacionalização dos softwares, assim como, dirimir possíveis dúvidas que possam surgir no uso dos mesmos;

6.4 - Fornecimento sistemático da versão atualizada dos sistemas;

6.5 - Atender demais exigências do edital, Projeto Básico e contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - SERVIÇOS NÃO COMPREENDIDOS NO FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO MENSAL PELA CONTRATADA:

7.1 - Reparos de problemas nos equipamentos da CONTRATANTE causados por: Falhas causadas pela ocorrência de defeitos na climatização ou condições elétricas inadequadas; Vírus de computador e/ou semelhantes;

7.2 - Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundação, negligência, mau uso, distúrbios elétricos e danos causados por transporte ou remanejamento dos equipamentos pelo CONTRATANTE, e modificações implementadas na arquitetura original dos mesmos;

7.3. - Uso indevido dos softwares, problemas de configuração de rede e periféricos;

7.4 - Problemas com a utilização de softwares de terceiros;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

- I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;
- II - A lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

- III - a paralisação dos serviços/fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV - A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação (salvos em casos permitidos);
- V - O desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;
- VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;
- IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;
- X - A supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);
- XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização. assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
- XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.
- § 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.
- § 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- § 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na Cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no(s) art.(s). 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

Prefeitura Municipal de Brejetuba

9.2 – Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

a) Multa de mora, correspondente a 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, da entrega dos equipamentos/serviços. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, a multa será de 2 % (dois por cento).

9.3 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, sendo assegurada defesa prévia:

a) Advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a PMB pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com PMB enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

9.4 – As multas previstas nos itens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.5 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a PMB serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.6 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a PMB será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.7 – Antes de paga ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão oportunamente por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal para o exercício de 2019, conforme abaixo:

Prefeitura Municipal de Brejetuba
(inclusos Gestão da Câmara Municipal)

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
03.10	339039	2019	620	Secretaria Municipal de Finanças	2896/2019	2019

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

Prefeitura Municipal de Brejetuba

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
02.01	339039	2099	22	Fundo Municipal de Saúde	2896/2019	2019

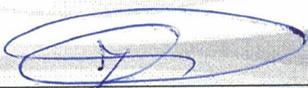
3.2 - As notas fiscais referentes aos serviços do Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba deverão ser emitidas com as seguintes informações: Endereço Rua Araci Pereira Sarth, s/n°, Centro, Brejetuba, ES, CNPJ nº 14.485.952/0001-57.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES para dirimir as dúvidas que possam advir do presente contrato.

11.2 - Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 02 (duas) vias para um só fim e efeito, que será devidamente assinado pelas partes.

Brejetuba/ES, 16 de dezembro de 2019.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

João do Carmo Dias
Contratante



Projeta Tecnologia Ltda

Alexandrino Nonato de Oliveira Barros
Contratada